

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - 2022/2023

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social se encerrará na data de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto vigente da Entidade acerca da renovação dos mandatos de metade dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal por meio de PROCESSO ELEITORAL;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento do PROCESSO ELEITORAL do SEBRAE PREVIDÊNCIA aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade na data de 10 de novembro de 2022, notadamente o disposto em seu art. 9º, que determina a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do Edital do PROCESSO ELEITORAL 2022/2023;

CONSIDERANDO que o ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001/2022, de 11.11.2022, aprovou a criação da presente Comissão Eleitoral, bem como o Cronograma do PROCESSO ELEITORAL 2022/2023;

Esta COMISSÃO ELEITORAL DIVULGA, a todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, que:

1. Em 10.11.2022, houve a instauração do PROCESSO ELEITORAL para escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE PREVIDÊNCIA, para o mandato que se iniciará em 1º de abril de 2023 e se encerrará em 31 de março de 2027, por meio do Ato do Presidente do Conselho Deliberativo nº 001/2022, datado de 10 de novembro de 2022;

2. O PROCESSO ELEITORAL 2022/2023 tem como objeto, mediante eleição direta pelo conjunto dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, escolher:

2.1. Quanto ao **Conselho Deliberativo**: 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

2.2. Quanto ao **Conselho Fiscal**: 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes.

3. Poderão concorrer ao PROCESSO ELEITORAL 2022/2023 as chapas que forem inscritas e devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral, desde que observem as seguintes regras:

3.1. Os candidatos componentes das chapas deverão ser Participantes ou Assistidos de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como cumprir os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público; e

IV – ter reputação ilibada, nos termos da legislação aplicável.

3.1.1. Além dos requisitos acima, os candidatos eleitos deverão apresentar certificação emitida por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da posse, observado o disposto na legislação aplicável.

3.1.2. O cumprimento do requisito relacionado no inciso I do item 3.1 será atestado por meio de declaração assinada pelo candidato, sem prejuízo da comprovação por meio de documentos adicionais, nos termos do item 4.3, observando-se, ainda, o seguinte:

a) a experiência profissional exigida deverá ser aferida com base nos cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos dez anos que antecederam a candidatura; e

b) para fins da comprovação de experiência profissional de atividade na área administrativa, somente será aceito o exercício de cargo ou função de gerência (ou de nível equivalente ou superior) ou de direção (exemplo: Diretoria do Patrocinador ou Instituidor).

3.1.3. O cumprimento dos requisitos relacionados nos incisos II a IV do item 3.1 será atestado por meio de declaração assinada pelo candidato, sem prejuízo da comprovação por meio de documentos adicionais, nos termos do item 4.3, observando-se, ainda, o seguinte:

a) as condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso II do item 3.1;

b) para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso III do item 3.1, não serão consideradas as penalidades administrativas aplicadas pela PREVIC cumpridas há mais de cinco anos, bem como a pena de multa, quando não reincidente, ou de advertência; e

c) para fins da avaliação do requisito mencionado no inciso IV do item 3.1, deverá ser observado, no que couber, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa PREVIC nº 41, de 3 de agosto de 2021, ou dispositivo similar de norma que venha a substituí-la.

3.2. É vedada a candidatura:

I - de pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco, tanto por consangüinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral;

II - simultânea aos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

III - de Participantes ou Assistidos que integrem a Comissão Eleitoral.

3.3. Não será permitida a candidatura de Participante ou Assistido que esteja encerrando, até 1º.04.2023, o seu segundo mandato consecutivo como membro titular ou suplente no mesmo

órgão estatutário (Conselho Deliberativo ou Fiscal). Permite-se, porém, a candidatura para o outro Conselho do SEBRAE PREVIDÊNCIA, conforme cada caso.

3.4. Considerando que o PROCESSO ELEITORAL 2022/2023 visa a eleição tão somente de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE PREVIDÊNCIA, EFPC não classificada como ESI (Entidade Sistemicamente Importante), não será obrigatória a emissão do Atestado de Habilitação de Dirigente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

4. A inscrição das chapas que concorrerão às vagas de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE PREVIDÊNCIA será dirigida à Comissão Eleitoral em até 12 (doze) dias úteis após a data da publicação deste Edital, mediante o preenchimento de ficha de inscrição disponibilizada no portal de internet do SEBRAE PREVIDÊNCIA (www.sebraeprevidencia.com.br).

4.1. Cada chapa deverá apresentar candidatos a todas as vagas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que devam ser preenchidas por meio do PROCESSO ELEITORAL 2022/2023.

4.2. A ficha de inscrição de que trata o item 4.1 deverá conter as seguintes informações:

I - nome proposto para a chapa;

II - relação dos componentes da chapa, devendo pelo menos 1 (um) candidato a membro titular e respectivo suplente serem Participantes Assistidos;

III - serão exigidos os seguintes dados de cada candidato componente da chapa: nome completo; apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido; informação sobre a situação de Participante ou Assistido; lotação, caso o candidato seja empregado de Patrocinador; endereço residencial completo e telefone; além da indicação das respectivas vagas a que concorrem;

IV - indicação do nome de qual dos candidatos será o representante da chapa, bem como o seu endereço eletrônico (e-mail); e

V - assinatura de cada candidato.

4.3. Será obrigatório anexar, à respectiva ficha de inscrição, os seguintes documentos dos candidatos, sem prejuízo de eventuais outros que possam ser solicitados, a qualquer momento, pela Comissão Eleitoral:

I – cópia dos seus documentos pessoais (RG, CPF ou similar);

II – Curriculum Vitae com foto, acompanhado de cópia dos eventuais certificados de conclusão de curso de nível superior e/ou de especialização;

III – duas Declarações para cada candidato, cujos modelos serão disponibilizados no portal de internet do SEBRAE PREVIDÊNCIA (www.sebraeprevidencia.com.br), oportunidade em que os candidatos atestarão que:

a) primeira Declaração: comprovam a experiência exigida neste Edital e assumem a responsabilidade pelas informações prestadas e pela autenticidade dos documentos que venham a

ser encaminhados por meio eletrônico, bem como que estão de acordo com a divulgação de sua experiência profissional aos Participantes e Assistidos de Plano de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, eleitores do pleito que objetivará a escolha de novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

b) segunda Declaração:

- 1) não sofreram condenação criminal transitada em julgado;
- 2) não sofreram penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; e
- 3) têm reputação ilibada, conforme critérios estabelecidos pela normatização aplicável.

4.4. A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, exigir certidão de antecedentes criminais ou buscar diretamente essa informação, caso disponível nos sites competentes, desde que tais expedientes se mostrem necessários para averiguar a veracidade dos termos da segunda Declaração apresentada pelo candidato.

4.5. A segunda Declaração acima mencionada, após sua aprovação pela Comissão Eleitoral, deverá ser chancelada e rubricada pelo Diretor Presidente do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

4.6. A ficha de inscrição dos candidatos e os respectivos anexos serão dirigidos à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica (e-mail) endereçada ao seguinte e-mail: comissaoeleitoral@sebraeprev.com.br.

4.7. Caso a ficha de inscrição e as duas declarações não tenham sido assinadas por certificação digital ou por plataforma de assinaturas reconhecida pela Entidade, os respectivos originais deverão ser protocolados, na sede do SEBRAE PREVIDÊNCIA, em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de inscrição dos candidatos, sob pena de ser considerada nula a inscrição da chapa, no seguinte endereço: SEPN Quadra 515, Bloco C, Loja 32 – 1º andar, Asa Norte, CEP: 70.770-503, Brasília/DF.

4.8. Caso o representante da chapa não seja componente da mesma, a ficha de inscrição de chapa deverá conter, ainda, o telefone e o endereço residencial completo do respectivo representante.

4.9. Na hipótese do item 4.8, o representante de chapa, após a inscrição desta, somente poderá ser alterado uma única vez, mediante comunicação encaminhada à Comissão Eleitoral, com a assinatura dos demais componentes da chapa, observado o disposto no artigo 12 do Regimento Eleitoral.

4.10. Os representantes das chapas inscritas serão convidados a participar das reuniões da Comissão Eleitoral após a sua homologação definitiva, porém sem direito a voto.

4.10.1. Não sendo possível a presença física do representante da chapa, o mesmo poderá participar por foneconferência ou videoconferência ou, ainda, ser representado por procurador munido de instrumento que lhe outorgue poderes específicos de representação perante reunião da Comissão Eleitoral do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

4.11. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

4.12. Caso duas chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha requerido sua inscrição.

4.13. Até a homologação definitiva da chapa, a mesma poderá alterar a relação dos seus componentes, independentemente do motivo.

4.13.1. Após a homologação definitiva da chapa pela Comissão Eleitoral, somente será permitida a substituição de candidato em caso de sua morte, do seu desligamento perante o Plano de Benefícios ao qual era vinculado perante o SEBRAE PREVIDÊNCIA ou na hipótese de posterior verificação de sua incapacidade para o exercício das atividades inerentes ao cargo pretendido, comprovada por meio de laudo médico, desde que satisfeitas as exigências deste Regimento Eleitoral, ressalvado ainda o disposto no item 4.13.3.

4.13.2. Nas situações previstas no item 4.13.1, o prazo para substituição de candidato será limitado a 5 (cinco) dias úteis antes do início da votação.

4.13.3. Se o(s) componente(s) indicado(s) em substituição não atender(em) aos pré-requisitos estabelecidos neste Edital, conforme aferido pela Comissão Eleitoral, será desclassificada a chapa, que não poderá concorrer ao PROCESSO ELEITORAL 2022/2023.

5. As comunicações da Comissão Eleitoral aos representantes de cada chapa inscrita serão efetuadas por meio eletrônico (e-mail), ficando o original da respectiva comunicação registrado nos arquivos do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

5.1. As mensagens eletrônicas enviadas aos representantes de cada chapa somente serão válidas se efetuadas a partir do seguinte endereço eletrônico (e-mail): comissaoeleitoral@sebraeprev.com.br.

5.2. As comunicações, impugnações, denúncias e recursos dos representantes das chapas inscritas no Processo Eleitoral, que sejam dirigidas à Comissão Eleitoral, deverão ser efetuadas, exclusivamente, por meio eletrônico (e-mail), mediante mensagem encaminhada a partir do endereço eletrônico do representante da chapa, informado na ficha de inscrição, para o seguinte endereço eletrônico: comissaoeleitoral@sebraeprev.com.br.

5.2.1. A Comissão Eleitoral somente aceitará as comunicações, impugnações, denúncias ou recursos apresentados pelo representante da respectiva chapa, salvo se comprovado o seu inequívoco impedimento, quando poderá ser apresentado pelo outro candidato que componha a chapa.

6. A homologação preliminar, as impugnações e a homologação definitiva das chapas inscritas no PROCESSO ELEITORAL 2022/2023 observará o disposto nos artigos 13 e 14 do Regimento Eleitoral.

7. Com o objetivo de divulgar aos Participantes e Assistidos os respectivos programas e as propostas de trabalho, no intuito de que o Processo Eleitoral seja o mais transparente e democrático possível, as chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir da data de 30.01.2023.

7.1. A campanha eleitoral deverá, necessariamente, desenvolver-se com base em padrões éticos de respeito mútuo, devendo as chapas apresentar propostas que visem o bem comum e melhorias para o SEBRAE PREVIDÊNCIA e seus Planos de Benefícios.

7.2. Todos os custos envolvidos nas campanhas serão de responsabilidade das respectivas chapas.

7.3. Considerando, de um lado, o sigilo dos dados cadastrais sob custódia do SEBRAE PREVIDÊNCIA e a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como, de outro lado, o direito de ampla realização de campanha pelas chapas concorrentes, será facultado a estas a submissão de material eletrônico de campanha à Comissão Eleitoral que, após avaliar o conteúdo do material que lhe for submetido com base no disposto no item 7.1, deverá encaminhar o aludido material de campanha ao endereço eletrônico (e-mail) de todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

7.4. A eventual realização de campanha eleitoral antes da data prevista no item 7, por qualquer das chapas, implicará na aplicação, pela Comissão Eleitoral, à chapa infratora, da pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a gravidade da infração.

7.5. Será considerada como campanha eleitoral antecipada qualquer ato que comprovadamente requeira alguma mobilização ou voto em favor de chapa inscrita no Processo Eleitoral.

7.6. Será permitida a realização de campanha eleitoral nos dias determinados para a votação, desde que seja observado o disposto no item 7.1.

8. A eleição será realizada pelo sistema de voto direto, facultativo e secreto, mediante escrutínio por meio eletrônico, sem a especificação de quórum mínimo, de acordo com as regras definidas pela Comissão Eleitoral, observado o disposto no Regimento Eleitoral.

8.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, das 11:00 do dia **27.02.2023** às 17:00 do dia **02.03.2023**, horário de Brasília.

8.2. O processo de votação eletrônica será auditado por empresa de auditoria independente contratada pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

8.3. A votação eletrônica dependerá da criação de senha específica, observados os trâmites informados na respectiva mensagem eletrônica a ser encaminhada a cada eleitor através do e-mail comissaoeleitoral@sebraeprev.com.br, de forma que todos os eleitores devem ficar atentos ao seu recebimento antes do início do prazo da votação eletrônica.

8.4. Para votar, bastará que o Participante ou Assistido de um dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA acesse o site de internet do SEBRAE PREVIDÊNCIA – www.sebraeprevidencia.com.br – e, posteriormente, clique no ícone “Votação” ou realize o acesso através do *link* encaminhado por e-mail. Após acessar o caminho indicado, o eleitor deverá inserir os dados solicitados pelo sistema de votação e registrar o seu voto em uma das chapas concorrentes.

8.5. Será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.

8.6. Eventuais recursos ao resultado da votação eletrônica poderão ser apresentados nos termos previstos no art. 18 do Regimento Eleitoral.

9. Este Edital, na presente data, será:

I – divulgado por cada um dos Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, que poderão utilizar meios eletrônicos para realizar a aludida divulgação;

II – divulgado no portal de internet do SEBRAE PREVIDÊNCIA (www.sebraeprevidencia.com.br), podendo também ser divulgado nos demais informativos publicados pela Entidade; e

III – encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) de todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, de acordo com a base de dados de que disponha a Entidade.

9.1. Será, ainda, divulgado no portal de internet do SEBRAE PREVIDÊNCIA (www.sebraeprevidencia.com.br), na presente data, a íntegra do Regimento Eleitoral.

9.2. Outras informações sobre o PROCESSO ELEITORAL estão disponíveis no site de internet do SEBRAE PREVIDÊNCIA (www.sebraeprevidencia.com.br).

9.3. Quaisquer dúvidas sobre o PROCESSO ELEITORAL também poderão ser esclarecidas por meio do telefone (61) 3327-1226 ou pelo e-mail: comissaoeleitoral@sebraeprev.com.br.

10. O Cronograma do PROCESSO ELEITORAL 2022/2023 encontra-se anexado ao presente EDITAL.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2022.

LARISSA MOREIRA COSTA
Presidente da Comissão Eleitoral

PEDRO TONETTO
Secretário da Comissão Eleitoral

MÁRIO LÚCIO DE ÁVILA
Membro da Comissão Eleitoral

CASSIANA ABRITTA
Membro da Comissão Eleitoral

SANDRO EDUARDO F. DE MENEZES
Membro da Comissão Eleitoral

